

REGIMENTO INTERNO

Instituto Comunitário de Desenvolvimento e Inovação do Vale do Jequitinhonha

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente **Regimento** tem por finalidade a regulamentação do funcionamento da organização da sociedade civil, devidamente constituída, denominada **INSTITUTO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO VALE DO JEQUITINHONHA - JEQUI**, fundada em 27 de abril de 2022, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, sendo regida pelo seu **Estatuto**, ora regulamentado, pelos demais documentos sociais e pela legislação que lhe for aplicável. Este Regimento foi aprovado pela Assembleia Geral e devidamente registrado no órgão competente.

Art. 2º - Para todos os efeitos legais, as denominações Instituto Comunitário de Desenvolvimento e Inovação do Vale do Jequitinhonha, a sigla JEQUI, Instituto JEQUI ou Instituto, equivalem-se à menção dessa organização no presente Regimento Interno e normas complementares.

Parágrafo Único: Este regimento interno foi elaborado para proporcionar uma estrutura clara e eficiente para o funcionamento do INSTITUTO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO VALE DO JEQUITINHONHA-JEQUI, garantindo a transparência, a legalidade e a participação democrática de todas as instituições associadas, parceiros e participantes/beneficiários.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO, ESTRUTURA E OPERAÇÃO

Art. 3º - O Instituto Comunitário de Desenvolvimento e Inovação do Vale do Jequitinhonha tem como objetivo promover o fortalecimento comunitário do território do Médio Jequitinhonha, a partir de ações que fomentem o engajamento social e o impulsionamento de iniciativas lideradas localmente, através da filantropia comunitária.

Art. 4º - Para isso, o Instituto tem sede no município de Araçuaí/MG, à Rua Dom Serafim, 377 B- Centro - CEP 39600-136 e atuação específica na região-território do Médio Jequitinhonha, estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Para alcançar seu objetivo, o JEQUI adotará uma abordagem de desenvolvimento comunitário local, determinando que seu público-alvo-beneficiário/participante, sejam as pessoas e as organizações do território de atuação.

Em contrapartida, compreendendo o amplo contexto do investimento social, as parcerias estratégicas de aportes, financiamentos ou doações não são limitadas às organizações da microrregião, região, estado e país.

Art. 6º - A Diretoria, a Assembleia e o Conselho Fiscal atuarão de forma voluntária. A Diretoria e o Conselho Fiscal deverão ter dedicação de horas de trabalho pro bono destinados à operação administrativa do Instituto JEQUI. Por isso, as horas de dedicação devem ser contabilizadas como contrapartida institucional. A Assembleia também atuará de forma voluntária, órgão soberano, representativo, consultivo e deliberativo da associação.

Art. 7º - Com a finalidade de consolidar uma operação estratégica e efetiva, a equipe do Instituto, bem como sua Diretoria deverá ter disponibilidade para viagens e participação em intercâmbios, capacitações, fóruns, seminários online e presenciais com outras organizações afins no Brasil e no exterior, para estabelecer o sentido de coletividade e troca de informações e experiências, no que tange a atuação e a consolidação de Institutos e Fundações e Fundos Comunitários.

Art. 8º - Para garantir a operação, funcionamento e consolidação, o Instituto JEQUI realizará:

I - A cada biênio, uma Ampla avaliação territorial, a partir do mapeamento das demandas do território, das pessoas, das organizações e das iniciativas locais, a fim de gerar conhecimento e ações responsivas em áreas prioritárias e com temáticas urgentes e emergentes próprias do território;

II - Planejamento estratégico bianual, dinâmico, participativo e multiprofissional, das três bases de operação: Captação de recursos, regimes de investimento e comunicação, articuladas aos resultados da avaliação territorial. O planejamento deverá ser avaliado em caráter de revisão anualmente para adequações e ajustes que se fizerem necessários para operação do ano vigente;

III - Fornecimento e/ou apoio à realização de capacitações, treinamentos, suporte técnico, orientação ou quaisquer outras ações formativas e de assistência que visem fortalecer as lideranças, iniciativas e/ou organizações locais;

IV - Criação e fomento de espaços de diálogo e articulação entre as diferentes organizações, iniciativas produtivas e lideranças comunitárias do território, com objetivo de partilharem experiências, desafios, expectativas e ações coletivas de interesse comunitário;

V - Implementação e articulação de Fundo de subdoações (captação) em subvenções comunitárias (regimes de investimentos), para apoiar iniciativas, visando o fortalecimento comunitário e o desenvolvimento sustentável da região;

VI - Divulgação de balanço financeiro anual, demonstrando os regimes de investimento adotados e os impactos da operação no território, sejam eles de assistência, formação, articulação ou aporte direto.

Art. 9º - Para avaliações e prioridades comunitárias, a equipe do Instituto JEQUI:

I - Trabalhará em estreita colaboração com a comunidade, líderes comunitários e organizações locais parceiras para desenvolver a participação e o reconhecimento social da operação, identificando os problemas, priorizando os desafios, avaliando os recursos disponíveis e as soluções possíveis de forma coletiva;

II - Analisará dados quantitativos e qualitativos de diferentes fontes para mapear, identificar e acessar as diferentes iniciativas, organizações formais e grupos informais, os líderes comunitários e as comunidades do território. Para isso, se sustentará em dados públicos e realizará visitas de campo, organizará reuniões e espaços de diálogo e escuta, administrará questionários, coletará dados e produzirá relatórios técnicos e fotográficos que irão embasar os critérios adotados durante a operação;

III - Realizará a socialização e a validação dos resultados dos processos de avaliação e prioridade do território, bem como o plano estratégico de atuação projetado para responder às demandas identificadas.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL E DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, será constituída por um número ilimitado de Instituições da sociedade civil organizada, que serão admitidas pela Diretoria, mediante indicação de um representante institucional oficial que participará ativamente das ações e eventos mobilizados pelo Instituto e zelará pelo cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto e neste regimento.

§1º - As instituições admitidas deverão ser referendadas em Assembleia Geral e podem ser indicadas e convidadas por quaisquer um dos membros da Assembleia e das instituições parceiras no território.

§2º - Obrigatoriamente as instituições membro, deverão designar um representante para participar das Assembleias Gerais em seu nome. Caso haja alguma mudança de representante a instituição deverá comunicar formalmente à Diretoria do Instituto JEQUI, e manter os dados de contato sempre atualizados. Essa medida assegura a continuidade e a representação adequada dos interesses da organização em todos os processos decisórios durante as assembleias, garantindo que todas as vozes sejam ouvidas e que os interesses coletivos sejam devidamente representados e defendidos. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos representantes presentes e em um quorum mínimo que assegure a participação de pelo menos, 1/5 das organizações associadas; conforme seu Estatuto.

§3º - No caso de ausência de algum membro-representante em 3 reuniões de Assembleia consecutivas, a instituição associada será notificada e deverá informar oficialmente o motivo das ausências à Diretoria e sobre seu interesse em permanecer ou não como instituição parceira. Caso haja a manifestação de permanência, a mesma deverá ser aprovada em Assembleia Geral. Já o interesse em encerrar a participação na associação, deverá ser oficializado e comunicado para todos os membros da Assembleia.

Art. 11º - As organizações membro da Assembleia poderão pleitear chamadas e editais (específicos e gerais) de acesso ao Fundo de subdoação, desde que respeitada a estrutura básica para uma operacionalização transparente, justa e responsável dos processos. Esta condição não se aplica, quando o financiador especificar condições que delimitem esta participação.

Art. 12º - Membros associados e apoiadores:

I - Os membros associados poderão propor, deliberar e operacionalizar formas de doações diversas para o fortalecimento do Fundo comunitário; seja como pessoa física, jurídica, representante de instituição, organização da sociedade civil ou qualquer outra nomeação aplicável.

II - Os valores de doação dos membros associados e parceiros não são determinados e poderão ocorrer de acordo com o regime de investimento proposto e deliberado pelo coletivo. Esta doação se destinará apenas aos fundos de subvenção, não podendo, portanto, ser utilizado para outro fim senão para a própria subvenção.

CAPÍTULO V - FUNDOS DE SUBDOAÇÃO E SUBVENÇÃO

Art. 13º - Para acessar o fundo de subvenção, o Instituto realizará convocações, editais, chamadas ou cartas convites para apresentação de propostas de organizações e iniciativas locais formalizadas ou não, que visem o desenvolvimento comunitário a partir de ações responsivas às vulnerabilidades socioeconômicas e ambientais do território.

Parágrafo Único - O JEQUI priorizará de forma geral, propostas que versam o desenvolvimento de lideranças comunitárias e o fortalecimento das organizações locais e das comunidades, todos baseados no desenvolvimento sustentável do território. Assim, poderá propor critérios de prioridade e/ou elegibilidade baseados na avaliação territorial e no planejamento estratégico de operação, bem como acatar ao caráter de prioridade e/ou elegibilidade estipulado por doadores e/ou financiadores do Fundo de subdoação.

Art. 14º - O Instituto poderá desenvolver e operacionalizar quantos Fundos ou micro fundos de subdoação, subvenção e microcréditos, julgar e se fizerem necessários. Os parceiros mantenedores poderão indicar Fundos específicos de subvenção, subdoação ou de microcrédito, como também os critérios de elegibilidade específicos para o público ou território alvo, de acordo com seus interesses em aportar capital, se assim houver.

Art. 15º - O JEQUI irá definir, estruturar, operacionalizar e divulgar amplamente por diferentes meios de comunicação, as instruções, os procedimentos, as regras e as etapas de execução das chamadas de acesso ao Fundo Comunitário, desde à definição do aporte à seleção de propostas, e o acompanhamento do investimento e seus impactos.

Art. 16º - O Instituto JEQUI registrará e manterá arquivado e organizado, todas as propostas de subdoações recebidas, bem como todos os contratos firmados a partir do Fundo (ou dos Fundos) e os respectivos registros comprobatórios de execução física e financeira de cada aporte realizado.

Art. 17º - O Instituto Jequi prezará para que o repasse dos recursos seja feito de forma flexível e facilitada, visando a relação de confiança, a credibilidade e a autonomia das iniciativas e organizações apoiadas e beneficiadas pelo Fundo de subdoação. Salvo os fundos de subdoação que estabelecerem por parte do financiador-doador, procedimentos específicos de repasse.

CAPÍTULO V - ESTRUTURAS DE ACESSO AOS FUNDOS DE SUBVENÇÃO E SUBDOAÇÃO

Art. 18º - Cabe ao JEQUI definir, estruturar e operacionalizar os métodos, critérios e regulamentos para cada chamada de aplicação e acesso ao Fundo de subdoação comunitária. Este escopo, por sua vez, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral para entrar em vigência, podendo ser alterado conforme sugestões acordadas em maioria simples pelo pleito.

Art. 19º - O JEQUI prezará por estruturas de acesso ao Fundo de subdoação que contenham as seguintes características:

I - Comunicação facilitada. Para garantir a ampla participação, divulgação e acesso ao recurso do Fundo, os editais, chamadas e/ou cartas convites possuirão um formato, diferente dos usuais, menos burocrático em estrutura e linguagem, e mais inteligível, dinâmico e acessível.

II - Ampla divulgação. A veiculação de comunicados de interesse público, como as chamadas, editais e suas etapas de seleção e resultados, deverão ser publicados nos diferentes meios de comunicação do Instituto JEQUI (digitais ou físicos) e de seus parceiros, caso seja de interesse dos mesmos. Visando uma comunicação estratégica, deverá ser adotado, sempre que possível, os modos e as maneiras funcionais de comunicação de cada território de atuação, como faixas, cartazes, quadro de avisos, flyers, rádios locais, carro de som, etc.

III - Facilitação de procedimentos. Visando a integralidade e a perenidade dos processos, sempre que aplicável, o Instituto JEQUI adotará metodologias de facilitação de procedimentos - inscrição, comprovações, seleção, monitoramento e prestação de contas. A serem especificadas em cada chamada vigente.

Art. 20º - As instituições parceiras poderão indicar possíveis comunidades alvo, lideranças e/ou projetos estratégicos que possam ser apoiados pelo fundo de subdoação, via carta convite, formalizado e aprovado por um comitê de seleção, no entanto deverão seguir os mesmos parâmetros no processo de seleção.

Art. 21º - Poderão ser criados fundos de subdoação que privilegiem especificamente as instituições parceiras associadas, esta estrutura será operacionalizada em formato de edital ou chamada pública, a ser definido pelo Instituto JEQUI. Para isso, deverão ser estruturadas instâncias consultivas independentes e provisórias para o assessoramento, avaliação e seleção de propostas.

Art. 22º - Assim, para a seleção de propostas a serem apoiadas pelo Fundo de subdoação, segundo a conveniência e deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas instâncias consultivas para o assessoramento, tais como: Comitês administrativos, comitês de avaliação de propostas e projetos apoiados, comitês consultivos, e temáticos, em caráter permanente ou provisório.

I - Deverão ser eleitos membros de dentro e de fora da assembleia geral para compor o comitê de seleção das propostas. Exceto para chamadas específicas para as instituições membros da Assembleia ou que possibilitem a participação.

II - O comitê de seleção deverá ser composto por no mínimo 3 pessoas e contará com um presidente do comitê, eleito entre eles, podendo variar a quantidade de pessoas para mais, a depender do número de propostas recebidas na chamada em vigência.

III - Poderá ser realizado o pagamento de serviço de apoio, como o assessoramento, avaliação e seleção de propostas, para organizações ou profissionais externos que executarem a operação em instância consultiva.

IV - A decisão final dos projetos a serem apoiados pelo Fundo de subdoação deverá ficar a cargo do comitê de seleção e em caso de empate, poderá ser decidido pela diretoria, desde que justificado por critérios de elegibilidade, em conformidade com o artigo 23, inciso VII do Estatuto: Aprovar projetos encaminhados ao Instituto Jequi e enviá-los aos órgãos de financiamento.

Parágrafo Único - Contrapartidas: Para integralizar o processo de aporte, os aprovados deverão obrigatoriamente, participar das oficinas, workshops e treinamentos oferecidos pelo Instituto JEQUI no âmbito da chamada em seu período de vigência. Além disso, todas as propostas aprovadas deverão, necessariamente, realizar pelo menos uma contrapartida de retorno ao Fundo, seja ela financeira, material ou em serviços, não podendo ser utilizado para outro fim, senão para a operação do Instituto e a manutenção do próprio fundo de subdoação.

CAPÍTULO VII - FORTALECIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES LOCAIS

Art. 23º - Para o fortalecimento comunitário e de organizações locais, participantes, parceiras e alvo, o Instituto JEQUI:

I - Desenvolverá programas de treinamento com apoio institucional e técnico para fortalecer capacidades e habilidades de pessoas, líderes e organizações locais, visando o planejamento e o gerenciamento de iniciativas lideradas pela comunidade;

II - Oferecerá oficinas, desenvolverá ações e articulará espaços de discussão sobre vários temas, incluindo: gestão de organizações com e sem fins lucrativos, organização comunitária, liderança, comunicação e mobilização de ativos comunitários;

III - Realizará programas de treinamento para lideranças comunitárias, baseados na comunicação, mobilização, protagonismo, compromisso e autonomia social;

IV - Articulará encontros, eventos e espaços de socialização, discussão e troca de experiências visando a cooperação e a partilha de demandas e avanços do território, bem como o engajamento de atividades associativas e colaborativas.

Art. 24º - Cada organização parceira-membro, terá 01 vaga de representação e/ou participação garantida nos programas de treinamento, cursos, oficinas, eventos e/ou espaços formativos ou não, articulados e mobilizados pelo Instituto.

Art. 25º – Para ações de fortalecimento contínuo, o Instituto desenvolverá e instituirá uma metodologia de avaliação e acompanhamento de aplicação de aprendizagem dos participantes, visando o apoio e o suporte efetivo à implementação de novas dinâmicas e estratégias.

Parágrafo único - O sistema de contrapartidas faz parte do método de fortalecimento das organizações locais, uma vez que estabelece a integralidade do processo e o sentido de compromisso social com o investimento financeiro aportado pelo Fundo de subdoação.

CAPÍTULO VIII - LOBBY OU ATIVIDADES POLÍTICAS

Art. 26º - O Instituto JEQUI não usará os fundos de subdoação ou subvenção em nenhuma tentativa de:

I - Influenciar qualquer legislação, através de comunicação com qualquer funcionário do governo, membro ou funcionário de um órgão legislativo ou por meio de qualquer tentativa de afetar a opinião do público geral;

II - Influenciar o resultado de qualquer eleição pública específica;

III - Realizar, direta ou indiretamente, alguma campanha de estímulo de registro de eleitores.

Art. 27º - O JEQUI poderá fornecer consultoria ou assistência de caráter técnico a um órgão governamental ou a um comitê ou subdivisão do mesmo com a finalidade de disponibilizar os resultados de análises, estudos ou pesquisas de natureza apartidária em resposta a uma solicitação escrita do recebedor e na formulação e propostas de políticas públicas.

CAPÍTULO IX - LOCAIS DE TRABALHO LIVRE DE DROGAS E ÁLCOOL

Art. 28º - O Instituto JEQUI como parte de suas práticas de segurança e saúde ocupacional e que mantém relações de parceria com entidades dos EUA, concorda em

cumprir a Lei de 1988, sobre Proibição de Drogas no Local de Trabalho, na extensão de sua consistência com as leis e regulações do Brasil.

Art. 29º - No caso dos recursos oriundos de organizações parceiras dos EUA, O Instituto exige que todas as organizações que dela recebam fundos de subdoação ou subvenção, assinem no contrato a inexistência de drogas e bebidas alcoólicas no local de trabalho. Neste caso, é vedada a utilização dos fundos de subdoação em projetos que envolvam, direta ou indiretamente, o comércio ou a produção de tabaco e bebidas alcoólicas, incluindo aqueles relacionados a costumes regionais, como a fabricação de cachaça ou o cultivo de fumo de rolo. Esta proibição visa garantir que os recursos sejam direcionados exclusivamente para iniciativas que promovam a saúde e o bem-estar da comunidade, em conformidade com as diretrizes éticas e sociais estabelecidas para o uso destes fundos.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - O Instituto Jequi não deverá:

I - Apoiar, veicular, assessorar, e/ou desenvolver qualquer projeto e/ou campanhas de cunho discriminatório e/ou que incitem a violência;

II - Adquirir, apoiar e/ou veicular campanhas e informações de cunho sexual que incitem em qualquer grau a sexualização de outrem, sejam elas comerciais ou não;

III - Desenvolver e/ou apoiar nenhuma forma de exploração do trabalho;

IV - Ocultar, limitar ou negar o acesso, de qualquer forma, aos documentos que viabilizam a operação e a transparência do fundo comunitário de subdoações, bem como suas aplicações.

V - Utilizar práticas enganosas ou fraudulentas nos processos de seleção (de pessoal, de proposta e/ou de aplicação) que forem estabelecidos durante a operação geral do Instituto;

VI - Cobrar taxas de recrutamento dos funcionários e/ou de inscrição para participação em chamadas e editais de subvenção.

Art. 31º - O Instituto Jequi não discriminará qualquer existente ou potencial beneficiário, participante ou equipe, tais como, raça/cor, etnia, religião, sexo, gênero, deficiência, nacionalidade, idade, informações genéticas, estado civil, estado parental, afiliação política ou histórico de serviço militar. Nada nesta disposição se destina a limitar a capacidade do Instituto Jequi de direcionar as atividades para necessidades de assistência às comunidades.

Art. 32º - O Instituto deverá notificar aos órgãos competentes se receber e tomar conhecimento de situações de violação aos direitos fundamentais.

CAPÍTULO XI - PROIBIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PRODUZIDOS POR TRABALHO INFANTIL FORÇADO

Art. 33º - O Instituto JEQUI deverá verificar a "Lista de Bens Produzidos por Trabalho Infantil Forçado" do Departamento de Trabalho ao emitir uma solicitação de suprimentos. Se o produto aparecer na lista, o Instituto JEQUI deverá:

I - Garantir que não irá adquirir e fornecer nenhum produto final dos países que aparecem na lista; ou

II - Garantir que realizou um esforço genuíno para determinar aquisições e/ou fornecimento de produtos livres de trabalho forçado em qualquer âmbito.

CAPÍTULO XII - VIGÊNCIA DESTE REGIMENTO

Art. 34º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Araçuaí-MG, 12 de novembro de 2024.

Flávia Barbosa Mota

Presidente

Marton Martins dos Santos

Vice-presidente

Juliana Pinto da Silva

Secretária